



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 12
Proc. 285/14
VISTO

LEI Nº 2.204, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial destinado a conceder auxílio."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 479.071,10** (quatrocentos e setenta e nove mil, setenta e um reais, dez centavos), destinado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conceder auxílio ao Centro de Convivência da Terceira Idade – Estrela do Mar, para fins de atender as despesas com a reforma e ampliação do edifício onde funciona o atendimento complementar às pessoas idosas e seus familiares, obedecendo à seguinte classificação funcional programática:

Órgão:	02	Executivo
Unidade:	18	Sec. dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso
Subunidade:	01	Sec. dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso
Funcional:	04.122.0112.2158	Operação e manutenção do Setor do Idoso

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
4.5.30.42.00 Auxílios	01	47.716,66
Total		47.716,66

Parágrafo único. O valor remanescente no total de R\$ 431.354,44 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) correrá por dotação própria do exercício de 2015, sendo autorizada a abertura de ficha específica no orçamento do exercício de 2015 para atender ao que dispõe esta Lei.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02.18.01.08.241.01110.2124.3.3.50.43.00-656	01	47.716,66
Total		47.716,66

Art. 3º O auxílio será repassado em parcelas ser definida em termo de repasse de auxílio, sempre com a devida prestação de contas das parcelas anteriores.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

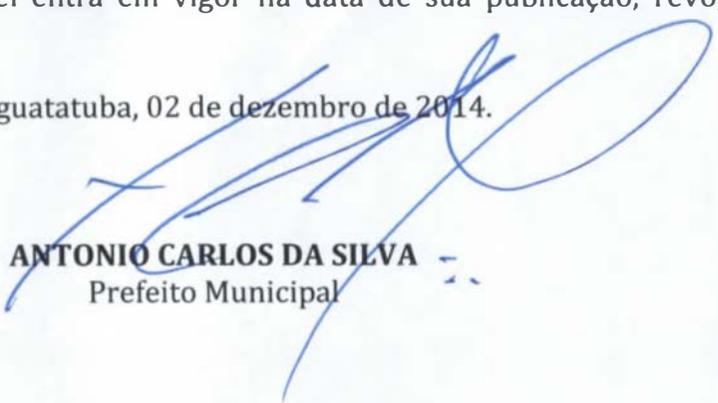
Fis. 13
Proc. 285/14
VISTO

Art. 4º A autorização outorgada nesta Lei, compreende a subscrição de termos de eventuais aditivos e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua da Associação, que promovam o atendimento às pessoas idosas e seus familiares de forma gratuita.

Art. 5º Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a presente alteração orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a suplementar no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal